



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – DOM/SC, COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos do Município de Balneário Arroio do Silva.

§ 1º O Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, de que trata a presente Lei, será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º Os atos administrativos do Município de Balneário Arroio do Silva também poderão ser divulgados em Jornal Local ou da Microrregião a que pertencer, por necessidade, conveniência administrativa e/ou interesse público, observando obrigatoriamente a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 e/ou Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

§ 3º Quando a Lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo 1º desta lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de outubro de 2018.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de outubro de 2018.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças